



Prefeitura Municipal de Teresina

LEI Nº 5.525, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Modifica dispositivo da Lei Municipal nº 5.507, de 14 de abril de 2020, que “Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.970, de 12.01.2001, com modificações posteriores, na forma que especifica”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 5º, do art. 9º, da Lei Municipal nº 2.970, de 12 de janeiro de 2001, acrescentado pela Lei Municipal nº 5.507, de 14 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

§ 5º Em razão da decretação do “Estado de Calamidade Pública”, ocasionada pela emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), a contribuição mensal compulsória dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, até o dia 31.12.2020, será no percentual de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição do respectivo segurado ativo”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de abril de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 27 de maio de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

FERNANDO FORTES SAID

Secretário Municipal de Governo